

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 01/2022.**

Câmara Municipal de  
São João da Veragem  
PROTÓCOLO  
11 MAR 2022  
Horas: 13:19  
Ass.: *[Assinatura]*

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso VI do art. 32, que passa a ter a seguinte redação:

*“VI – O servidor designado para uma função de confiança, deverá exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de confiança, salvo justificativa por escrito da Administração Pública **com comprovação documental de que o setor onde o cargo efetivo está lotado não sofrerá prejuízo para a execução de suas atividades.**”*

**Objetivo:** Impedir que a administração pública beneficie servidores que possam exercer as atividades previstas em seu cargo e na função de confiança;

**Art. 2º.** Altera a redação do inciso VII do art. 32, que passa a ter a seguinte redação:

*“VII – A justificativa e a comprovação documental, que alude o inciso VI deste artigo, deverão estar publicadas no site oficial previamente à designação, sob pena de nulidade da designação e responsabilização da autoridade nomeante.”*

**Objetivo:** Prever a publicação da comprovação documental e a responsabilização da autoridade nomeante.

**Art. 3º.** Altera a redação do art. 40, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 40 – A reversão de ofício é ato administrativo vinculado, e a reversão a pedido é ato administrativo discricionário, ambos institutos para serem concedidos necessitam de laudo de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social”*

**Objetivo:** Melhorar a redação do artigo.

**Art. 4º.** Altera a redação dos incisos I e II art. 54, que passa a ter a seguinte redação:

*“I – O Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara são os responsáveis pela concessão dos institutos previstos neste título, podendo delegar, por escrito, esta função ao **Secretário Municipal** ou para o Diretor da Câmara, respectivamente.*

*II – O Chefe de Poder/**Secretário Municipal**/Diretor da Câmara terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da decisão da comissão, para deferir ou indeferir a medida, o fazendo por escrito e com justificativa.”*

**Objetivo:** Não é atribuição do Procurador Geral do Município determinar a vacância de cargo público, mas sim do Secretário Municipal a qual o servidor estiver lotado.

**Art. 5º. Altera a redação do §3º do art. 81,** que passa a ter a seguinte redação:

*“§3º – Estão dispensados de efetivar o controle de frequência o Prefeito, os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete.”*

**Objetivo:** O Procurador Geral do Município deve exercer o controle de frequência, quando realizar atividades forenses, basta justificar e pegar o comprovante de comparecimento.

**Art. 6º. Altera a redação do inciso I do art. 164,** que passa a ter a seguinte redação:

*“I – 1 (um) dia no mês que tiver doado de sangue;”*

**Objetivo:** Estimular a doação de sangue, pois o servidor poderá escolher um dia no mês que doar sangue.

**Art. 7º. Altera a redação do caput do art. 178,** que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 178 – A prescrição é de ordem pública, devendo ser considerada de ofício pela Administração.”*

**Objetivo:** Melhorar a redação do art. 178.

**Art. 8º. Altera a redação do caput do art. 224,** que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 224 – Aos membros da comissão de sindicância/processo administrativo é assegurada ampla*

*garantia no exercício de suas atribuições, incorrendo em falta grave, passível de suspensão ou demissão, o servidor/agente político que, por qualquer meio, obstar-lhes dolosamente o andamento dos trabalhos ou incorrer em atitude de ofensa ou desrespeito em relação a qualquer deles.*

*§1º – Independente da atribuição prevista neste estatuto, a Procuradoria do órgão deverá auxiliar a comissão processante sempre que for solicitada.*

*§2º – Qualquer membro da comissão poderá solicitar, por escrito, auxílio da Procuradoria.”*

**Objetivo:** Garantir que os membros da comissão tenham orientação da procuradoria municipal, independentemente de o Presidente da Comissão ser ou não Procurador.

**Art. 9º. Altera a redação dos inciso II do §3º do art. 34,** que passa a ter a seguinte redação:

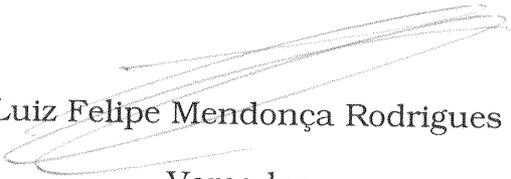
*“II – O Chefe de Poder/**Secretário Municipal**/Diretor da Câmara terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da decisão da comissão, para deferir ou indeferir a medida, o fazendo por escrito e com justificativa.”*

**Objetivo:** Não é atribuição do Procurador Geral do Município determinar o provimento derivado de cargo público, mas sim do Secretário Municipal a qual o servidor estiver lotado.

**Art. 10. Altera a nomenclatura da seção IV do capítulo V do Título VIII,** que passa a ter a seguinte redação:

*“DO ABANDONO DE CARGO E DA INASSIDUIDADE HABITUAL”*

**Objetivo:** Consertar a redação que estava em duplicidade.

  
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Vereador

